

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Brasil é um dos países que mais consome medicamentos, das mais diversas etiologias e com os mais diferentes efeitos colaterais.

A falta de recebimento e recolhimento qualificados dos medicamentos que tiveram seus prazos de validade vencidos é um sério problema para o meio ambiente e para a saúde das pessoas, pois, muitas vezes, são jogados no vaso sanitário, no lixo ou, ainda, em outros locais impróprios, permitindo que seu princípio ativo venha a contaminar o solo. Portanto, urge a adoção de uma sistemática simples e lógica, para o recebimento e recolhimento desses medicamentos.

Preocupado com essa situação, este vereador propõe que, no Município de Porto Alegre, o usuário de medicamentos possa, passado o prazo de validade desses, descartá-los em farmácias. E, para fins de orientar esse usuário, é que a farmácia ou o Poder Público Municipal, o qual faz a distribuição dos medicamentos de uso contínuo, deverão carimbar, no ato da venda ou da entrega, a embalagem dos medicamentos com os seguintes dizeres: *Guardar esta embalagem, para ser descartada juntamente com o restante do medicamento, após seu vencimento.*

Após, as embalagens e o restante dos medicamentos vencidos recebidos pelas farmácias serão cadastrados e armazenados em local seguro, à espera de seu recolhimento pelo Executivo Municipal, para destinação adequada.

Acreditamos que essa é a sistemática mais conveniente a ser utilizada para preservar a saúde e o meio ambiente e para dar uma destinação adequada aos medicamentos vencidos.

Pelas razões acima mencionadas, as quais consideramos extremamente meritórias, solicitamos aos nobres vereadores a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 13 de abril de 2011.

VEREADOR PROFESSOR GARCIA

PROJETO DE LEI

Estabelece procedimentos a serem adotados na venda, na distribuição pelo Município de Porto Alegre e no descarte de medicamentos.

Art. 1º Fica estabelecido que, no ato da venda de medicamentos por farmácias ou da sua distribuição pelo Município de Porto Alegre, esses deverão ter sua embalagem carimbada com os seguintes dizeres: Guardar esta embalagem, para ser descartada juntamente com o restante do medicamento, após seu vencimento.

Art. 2º Os medicamentos vencidos e suas respectivas embalagens deverão ser descartados por seus usuários em quaisquer farmácias, no Município de Porto Alegre.

Art. 3º Ficam as farmácias obrigadas a cadastrar e a armazenar os medicamentos que receber com base nesta Lei.

Art. 4º O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

- I – advertência, por escrito;
- II – multa de 2.000 (duas mil) UFMs (Unidades Financeiras Municipais);
- III – multa de 4.000 (quatro mil) UFMs;
- IV – suspensão do alvará de funcionamento; e
- V – cassação do alvará de funcionamento.

Parágrafo único. Na aplicação das penalidades descritas nos incisos do *caput* deste artigo, considerar-se-á o inc. I para a primeira autuação, e os demais, sucessivamente, por reincidência.

Art. 5º O Executivo Municipal efetuará o recolhimento dos medicamentos vencidos recebidos pelas farmácias e lhes dará destino ambientalmente adequado.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.